

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE N.º 001/2021 - SAÚDE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, consoante o disposto na Lei Municipal no 5402/10, alterada pela Lei 5870/14 e Decreto Municipal n.º 6.118/10 alterado pelo Decreto 6.474/14, **TORNA PÚBLICO** que receberá **REQUERIMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, interessadas em obter qualificação como Organização Social de Saúde - OSS.

1. DO OBJETIVO

O objetivo do presente edital é **qualificar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito do Município de Ribeirão Pires/SP, com a finalidade de, oportunamente, celebrar contrato de gestão com a Administração Pública Municipal.**

2. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

2.1 Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social de Saúde, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão encaminhar **REQUERIMENTO (modelo constante no Anexo - I)** dirigido à Comissão, a ser protocolado na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, situado na Rua Miguel Prisco, n.º 288, Centro, Ribeirão Pires/SP, no horário de expediente (das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira), a partir do dia 08/02/2021 até o dia 01/04/2021.

2.2 O requerimento deverá ser acompanhado de cópia do registro do ato constitutivo da entidade, dispondo sobre:

- a)** Natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- b)** Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** Previsão expressa de a entidade ter, com órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d)** Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e)** Composição e atribuições da diretoria;
- f)** Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g)** No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h)** Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, e

j) Previsão de em caso de extinção ou desqualificação, transferência de seu patrimônio a outra organização social de saúde, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados.

2.3 O requerimento deverá ainda estar acompanhado da seguinte documentação:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Cópia autenticada do seu Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

c) Cópia autenticada da ata de eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros do exercício anterior;

d) Cópia autenticada da Declaração de isenção do imposto de renda;

e) Comprovação de estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina da jurisdição de atuação, sendo que o registro no Conselho Regional de Medicina do São Paulo será exigido no ato da formalização do instrumento contratual;

f) Comprovação de ser entidade idônea judicial e administrativamente;

g) Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são:

i. Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais;

ii. Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal;

2.4 O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

a) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato máximo de até 4 (quatro) anos, admitida uma recondução consecutiva;

b) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser:

i. Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e

ii. Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal;

c) O conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

d) Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social de Saúde, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

e) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas remuneradas;

f) Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- Designar e dispensar os membros da diretoria ou equivalentes;
- Fixar a remuneração dos membros da diretoria ou equivalentes;
- Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- Aprovar e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, supervisora da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria ou equivalente;

- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de organização social de saúde, observado o disposto na alínea “b)” do subitem 2.4.

3. PROCEDIMENTO

3.1 O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar:

a) Se a entidade tem finalidade dirigida à saúde;

b) A adequação dos documentos citados no artigo anterior com os dispostos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal no 5402/10, alterada pela Lei 5870/14;

c) Se o estatuto obedece aos requisitos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal no 5402/10, alterada pela Lei 5870/14 e aos artigos 45 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

d) Na ata de eleição da diretoria, se é o representante legal que está solicitando a qualificação;

e) Se foram regularmente apresentados os documentos previstos no art. 1º, do Decreto Municipal no 6.118/10 alterado pelo Decreto 6.474/14;

f) No caso de Associação Civil, com vistas à adequação à Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devem constar no Estatuto como competências privativas:

i. Da Assembleia Geral:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

1. Destituir administradores, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração para os membros da Diretoria;
2. Alterar o presente Estatuto, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;
3. Deliberar sobre a dissolução da entidade, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;

ii. Do Conselho de Administração:

1. Deliberar e dispor sobre a alteração do estatuto e a dissolução da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, e propor à Assembleia Geral;
2. Designar Membro da Diretoria e propor a sua destituição à Assembleia Geral.

3.2 Caso a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social de Saúde existir há mais de 5 (cinco) anos e for detentora de certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) na área de saúde, a mesma, poderá receber a referida qualificação, observados os seguintes requisitos:

a) A entidade que for qualificada nos termos do caput, deste artigo deverá no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Lei Municipal no 5402/10, alterada pela Lei 5870/14, promover a adaptação do respectivo estatuto ao disposto nos artigos 3º e 4º da referida Lei e ao parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal no 6.118/10 alterado pelo Decreto 6.474/14;

b) Independente do prazo estipulado na alínea anterior, os membros do Conselho de Administração ou equivalente não poderão ser:

- Parentes consanguíneo ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e
- Servidores Públicos Detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionadas ou gratificadas, no âmbito do poder público municipal;

3.3 Caso a entidade qualificada nos termos do item 3.2 não promova a adaptação do respectivo estatuto no prazo previsto na alínea “a” do item 3.2, a mesma será automaticamente desqualificada;

3.4 A qualificação como Organização Social de Saúde terá prazo de duração de 12 meses, devendo para fins de prorrogação ser demonstrada a preservação do atendimento aos requisitos legais pelas entidades interessadas.

Caso a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social de Saúde existir há mais de 5 (cinco) anos e for detentora de certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) na área de saúde, a mesma, poderá receber a referida qualificação, observados os seguintes requisitos:

4. DO PRAZO E DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

4.1 A Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização Social de Saúde, após o recebimento do requerimento acompanhado de toda a documentação prevista neste Edital, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, deferir ou não, o pedido de Qualificação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.2 A análise do pedido de Qualificação será publicada no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da decisão.

4.3 No caso de deferimento, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão, o certificado da requerente como Organização Social de Saúde.

5. RECURSOS

5.1 A pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão, tendo a Secretaria Municipal de Saúde o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante a anuência do Chefe do Poder Executivo.

5.2 O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, a ser protocolado na própria Secretaria da Saúde, situado na Estrada da Colônia, nº 2.959, bairro Colônia, Ribeirão Pires/SP, durante o horário de expediente (das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta feira).

5.3 No caso de acolhimento do recurso, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão, a certidão de qualificação da requerente como Organização Social de Saúde, bem como publicará a sua decisão.

5.4 No caso de não acolhimento do recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Ribeirão Pires, por ato do poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.

6.2 Somente as entidades qualificadas poderão participar de processo de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, nos termos definidos em Edital específico a ser publicado, onde serão observados os princípios gerais que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal no 5402/10, alterada pela Lei 5870/14, regulamentada pelo Decreto Municipal no 6.118/10 alterado pelo Decreto 6.474/14.

6.3 Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Requerimento; Lei Municipal no 5402/10, alterada pela Lei 5870/14 e Decreto no 6.118/10 alterado pelo Decreto 6.474/14.

AUDREI DA ROCHA SILVA
Secretário de Saúde

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

À Comissão Especial de Avaliação e Qualificação:

(Nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), CNPJ nº _____, neste ato, representada pelo seu representante legal, (Nome do representante legal), (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde - OSS, com interesse em firmar contrato de gestão nesta respectiva área, com fundamento na Lei Municipal no 5402/10, alterada pela Lei 5870/14, de 02 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo Decreto no 6.118/10 alterado pelo Decreto 6.474/14 de 16 de Janeiro de 2020, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, Pede deferimento.

(Local e data)